

Ata da quinquagésima sexta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, dois de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MAURO CAMPOS.

Aos dois (2) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), no edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MAURO CAMPOS, Presidente e FENELON TEODORO REIS, Vice-Presidente; os Juizes Doutores JAILLES FERREIRA DA COSTA, JOSÉ DE JESÚS FILHO, MARIO DO VALE MONTEIRO, bem assim o Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON GOMES DA SILVA, Procurador Regional Eleitoral, às dezessete horas, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO:- Registro de Diretório número cento e trinta e nove barra oitenta e quatro (139/84), requerido pelo Partido Trabalhista Brasileiro, referente aos municípios de JANDAIA, ISRAELÂNDIA e VARGÃO, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Fenelon Teodoro Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com exceção do relativo ao município de Jandaia, que deverá baixar em diligência, a fim de se colher o visto do Doutor Juiz Eleitoral nas cópias das atas da convenção. Registro de diretório número trinta barra oitenta e quatro (30/84), requerido pelo Partido dos Trabalhadores, referente ao município de MONTE ALEGRE, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José de Jesús Filho. O Tribunal, unanimemente, deferiu o pedido, devendo o processo, após o registro, ser passado à Procuradoria Regional Eleitoral, para apurar por que não foi nomeado o observador eleitoral. Processo número cento e trinta e seis barra oitenta e quatro (136/84), através do qual o Doutor Juiz Eleitoral de ARAÍAS indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição à Senhora Cinira de Sena Barcelos, que se aposch-

tou, o oficial de Justiça, Senhor Aulálio da Silva Reis. Re
lator: Excelentíssimo Senhor Doutor José de Jesús Filho. O
Tribunal, por maioria de votos, contrariando o parecer o
ral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador
Regional Eleitoral, aprovou a indicação. Vencido o Juiz Ma
rio do Vale Monteiro, no sentido de que o Doutor Juiz fi
zesse a indicação de um titular de serventia de Justiça. '
Processo número setenta e cinco barra oitenta e tres (75/83),
através do qual a Doutora Juíza Eleitoral de Araguá solici-
ta autorização para requisitar a Senhora Clarice Francisca
Jesús, para confrontar os processos de inscrição com os e
xistentes da zona vizinhas, a fim de detectar possíveis du
plicidades. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José de
Jesús Filho. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pare-
cer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procu
rador Regional Eleitoral, julgou prejudicado o pedido, de
vendo o processo, todavia, ser passado à Corregedoria Regi
onal Eleitoral, para apurar as suspeitas de duplicidade de
inscrição, mencionadas pela Doutora Juíza em seu ofício. Re
gistro de diretório número cento e trinta e sete barra oi
tenta e quatro (137/84), requerido pelo Partido Trabalhista
Brasileiro, referente aos municípios de AMERICANO DO BRA
SIL, ARAGUAÍNA, ARENÓPOLIS, BURITI ALEGRE, relatado pelo '
Excelentíssimo Senhor Doutor José de Jesús Filho. O Tribu-
nal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pe
lo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleito
ral, deferiu o pedido, exceto com relação município de ARA
GUAÍNA, cujo processo deverá baixar em diligencia, a fim '
de que o requerente junte ao mesmo a chapa registrada que '
concorreu à convenção. Registro de diretório número cento '
e vinte e seis barra oitenta e quatro (126/84), requerido '
pelo Partido Trabalhista Brasileiro, referente ao município
de EDÉIA, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Jalles
Ferreira da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com
parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, deferiu o

pedido, devendo o processo ser passado à Corregedoria, para apurar porque não compareceu à convenção o observador eleitoral. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente, que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, [assinatura], Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

[assinatura] : PRESIDENTE

[assinatura] : SECRETÁRIO

FUI PRESENTE: [assinatura]
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL